

**AVISO DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA**
PÚBLICA Nº. 012/2023.

A Secretaria Municipal de Administração e a Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tornam público o encerramento do prazo de recurso relativo ao resultado de julgamento da proposta. Nesta oportunidade, entretanto, fica SUSPENSA SINE DIE a Concorrência Pública nº. 012/2023, Processo nº 2023.104.361, destinada a contratação de empresa especializada em serviço de limpeza urbana – SLU e coleta convencional e mecanizada, transporte e destinação final de resíduos domiciliares porta a porta, neste Município, em cumprimento da Medida Cautelar nº 007/2024 - GFMM, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, no processo nº 06002/24. Arthur Henrique de Sousa Braga – Secretário Municipal de Administração.

Viviane Batista de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EDITAIS**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 018/2024/SEMMA**

A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 13, parágrafo 1º inciso I, da Lei nº 1.353/94, que instituiu o Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal (com alterações), e Lei Municipal nº 3.187/04, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia, pelo presente edital, NOTIFICA/INTIMA, os contribuintes a seguir qualificados a recolherem o débito para com a Fazenda Municipal, constituído por Auto de Infração, e objeto dos processos administrativos indicados, no prazo de 20 (vinte) dias, após 15 (quinze) dias da publicação deste edital, ressalvado, em idêntico prazo, recurso ao Colegiado de Recursos Tributários, nos termos do artigo 13, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei nº 1.353/94.

Processo Nº	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Decisão e Termo de Notificação	Valor Originário R\$
2024033366	VANDERLEY DOS SANTOS OLIVEIRA-VM BORRACHARIA	35.433.631/0001-89	AI 1870/2020	180 UVFA
2023011692	CASA DE CARNES MONTE CRISTO EIRELI	26.565.587/0001-70	DECISÃO Nº 159/2023	R\$ 1.000,00
2018199771	SILVA & VAZ COMERCIO DE SECOS & MOLHADOS LTDA-ME	17.587.979/0001-49	DECISÃO Nº 483/2023	R\$ 5.000,00
2020128442	FLORINDA RODRIGUES ARAUJO MELO	37.091.371/0001-36	AI 0923/2020	200 UVFA
2022237163	WALDINEI MARQUES DA COSTA	701.XXX.XXX-90	AI 3861/2022	380 UVFA
2018198363	VALDIR DE SOUZA LONGO	381. XXX.XXX-68	AI 0186/2018	180 UVFA
2016074235	IVONETE SANTOS SOUZA	824. XXX.XXX-87	AI 4112/2016	R\$ 5.000,00
2020005411	HUGO ULACIA DE QUEIROS	012. XXX.XXX-03	AI 1292/2020	R\$ 500,00
2018187661	WILDIRMAR DE LEMOS	565. XXX.XXX-00	AI 1003/2018	R\$1.000,00
201818661	WILDIRMAR DE LEMOS	565. XXX.XXX-00	DECISÃO Nº 354/2020	R\$1.000,00
2018125635	MURILO HENRIQUE NUNES DUTRA	701. XXX.XXX-38	AI 4269/2017	180 UVFA
2023002784	DANIELA DA SILVEIRA SANTOS	007. XXX.XXX-28	AI 3005/2022	180 UVFA
2022227523	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA	00.140.831/0005-92	PARECER JURIDICO Nº 42/2023	R\$ 147,16
2018198380	JOSE DA SILVA XAVIER	351. XXX.XXX-91	AI 0355/2018	R\$ 500,00
2018198380	JOSE DA SILVA XAVIER	351. XXX.XXX-91	DECISÃO Nº 205/2020	R\$ 500,00
2016028928	SELMA IRENE DE SOUZA	295. XXX.XXX-34	AI 4303/2016	180 UVFA
2019099421	F. PETRY DE SOUZA	29.685.330/0001-40	AI 1161/2019	180 UVFA
2019085217	VERA LUCIA VIEIRA	27.932.667/0001-89	AI 1849/2019	180 UVFA

Processo Nº	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Decisão e Termo de Notificação	Valor Originário R\$
2019015763	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUCTORES B G & O LTDA -ME	02.254.439/0001-76	AI 0550/2019	180 UVFA
2019085115	JOSE MIGUEL CUSTODIO	34.294.042/0001-02	AI 1449/2019	180 UVFA
2019001900	MAINARA RIBEIRO ARAUJO EIRELI-ME	22.344.991/0001-62	DECISÃO Nº 176/2020	R\$ 500,00
2020020119	JOSE JORGE DIAS MACIEL	038. XXX.XXX-08	AI 2074 /2020	R\$ 2.500,00
2020020119	JOSE JORGE DIAS MACIEL	038. XXX.XXX-08	DECISÃO Nº 234/2021	R\$ 2.500,00
2023009007	VALDEMIR DOS SANTOS GONÇALVES	025. XXX.XXX-54	AI 3602/2022	R\$ 5.000,00
2023009007	VALDEMIR DOS SANTOS GONÇALVES	025. XXX.XXX-54	DECISÃO Nº 245/2023	R\$5.000,00
2019099429	WIRLEY CARLOS ROCHA	24.853.596/0001-30	AI 2135/2019	180 UVFA
2023074183	AJ EMPREENDIMENTOS LTDA	47.809.902/0001-37	AI 3895/2023	180 UVFA
2018177478	LEONE ALVES DE JESUS	26.767.990/0001-81	AI 0373/2018	180 UVFA
2018179533	UESLEI DA SILVA DE LIMA	20.981.793/0001-84	AI 0910/2018	R\$ 500,00
2019012324	JORLAN PEREIRA DO CARMO	26.820.924/0001-28	AI 0535/2019	180 UVFA
2019052410	R.A. FIGUEIREDO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE	12.432.016/0001-52	AI 2026/2019	180 UVFA
2023000064	MOB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI	19.051.470/0001-02	AI 3128/2022	R\$1.500,00
2022226122	MARDEM OLIVEIRA COELHO	548. XXX.XXX-48	AI 2659/2022	R\$ 200.000,00
2023226888	A REIS LA BOHEME EMPREENDIMENTOS TURISTICOS	33.149.894/0001-35	DECISÃO Nº 558/2023	R\$ 2.000,00
2022226122	MARDEM OLIVEIRA COELHO	548. XXX.XXX-48	DECISÃO Nº 196/2023	R\$ 200.000,00

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade 13 de junho de 2024.

AMANDA PEREIRA COSTA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

TERMOS**CONVÊNIO Nº 427 / 2024**

(Nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA (FMS), VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E APARECIDA DE GOIÂNIA (SMS) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG), COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL (RTVE/ UFG), NA FORMA ABAIXO.

O Município de Aparecida de Goiânia-GO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 01.005.727/0001-24, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia (FMS) pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Aparecida de Goiânia (SMS) com sede na Rua Antônio Barbosa Sandoval, Área Pública 3 e 4, Centro, Aparecida de Goiânia, CEP: 74980-030, registrado no CNPJ nº 11.809.185/0001-04, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***, com endereço profissional à sede da Secretaria Municipal de Saúde, e do outro lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG, autarquia federal, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP nº 74.001-970, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada pela Reitora, PROFª DRA. ANGELITA PEREIRA DE LIMA, brasileira, inscrita no CPF nº 363.***.***, residente e domiciliada nesta Capital, com a interveniência da FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE/ UFG, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos,

STFC PROTOCOLO
CONFERIDO
11/STC



vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 20 de julho de 1996, lavrada perante o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia – GO, livro nº 652, fls. 128/131, com sede na Cidade de Goiânia – GO, CNPJ nº 11.809.185/0001-04, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada por sua Diretora Executiva PROFª SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 350.***.***-**, residente e domiciliado nesta Capital;

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE CONVÊNIO, sujeitando-se às Leis nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, Decreto nº 8.241 de 21 de maio de 2014, e legislação correlacionada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio, celebrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos nº 75, “XI” 53, 184 e 184-A, bem como Lei Municipal nº 1.031/1991 (Institui o Fundo Municipal de Saúde) tem por objeto o estabelecimento de co-operação mútua entre os participantes, visando à execução do projeto de pesquisa “Fim de Vida (End of Life) e Cuidados Paliativos em Saúde: Desafios do cuidado na terceira idade em Aparecida de Goiânia”, cadastrada na UFG sob o código PJ019-2024.

Parágrafo Único - Para a execução do objeto, será elaborado o respectivo Plano de Trabalho, o qual constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - A CONCEDENTE se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:

- Participar, juntamente com os outros participantes, na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;
- Repassar à INTERVENIENTE os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira, necessários à execução do presente CONVÊNIO;
- Adotar, segundo a legislação vigente, os procedimentos necessários e proceder à realização de todos os pagamentos e demais despesas previstas no Plano de Trabalho - PTR anexo, mediante recursos próprios, quando for o caso;
- Encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações, documentos, os recursos e os dados que se façam indispensáveis à adequada execução do Projeto, objeto do presente CONVÊNIO, colocando-os à disposição da CONVENIENTE;
- Indicar COORDENADOR encarregado das atividades de planejamento do CONVÊNIO, o qual será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no Projeto, sob a coordenação da CONVENIENTE;
- O CONCEDENTE exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto;
- Fica assegurado ao CONCEDENTE o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria;
- O monitoramento, acompanhamento, fiscalização e a avaliação deste convênio, além da análise das prestações de contas parciais e final, ficarão a cargo da equipe a ser designada mediante portaria expedida pelo titular do CONCEDENTE;
- O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONCEDENTE não excluem e nem reduzem as responsabilidades do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução deste Convênio.

II - A CONVENIENTE UFG se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:

- Aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais, e este CONVÊNIO perante as instâncias administrativas competentes da UNIVERSIDADE;
- Executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do Projeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- Exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da CONCEDENTE, no desenvolvimento do Projeto;
- Autorizar a participação dos servidores da CONVENIENTE, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas que disciplinam a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da CONVENIENTE;
- Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente;
- Indicar COORDENADOR encarregado das atividades de planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com a CONCEDENTE, será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;

- Acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- Atuar em colaboração com o INTERVENIENTE, considerando suas atribuições e responsabilidades previstas no Plano de Trabalho, inclusive quanto aos recursos relativos a este Convênio.

III - A INTERVENIENTE RTVE/UFG se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:

- Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do projeto, em apoio à execução das atividades a cargo da CONVENIENTE;
- Receber da CONCEDENTE o recurso financeiro conforme dispõe a Cláusula Terceira;
- Manter os recursos financeiros em conta bancária específica;
- Responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros aportados pela CONCEDENTE, realizando a prestação de contas e, se for o caso, a devolução de eventual saldo remanescente;
- Recolher à Conta Única da CONVENIENTE os valores devidos a título de ressarcimento;
- Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;
- Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da CONVENIENTE;
- Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da INTERVENIENTE;
- Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento do Projeto;
- Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao Projeto;
- Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da CONVENIENTE e da CONCEDENTE sobre tal matéria;
- Responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Convênio, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- Realizar a prestação de contas do convênio à CONCEDENTE, no que couber, conforme Cláusula Quarta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- Assumir sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o CONCEDENTE;
- Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este convênio;
- Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas;
- Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto deste convênio, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo ao Concedente qualquer responsabilidade neste sentido;
- Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos por este convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará à INTERVENIENTE os recursos financeiros necessários à execução do projeto, no valor de R\$ 437.868,80 (quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), oriundos do seu orçamento, conforme previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas descritas na Cláusula Quarta correrão à conta de dotação orçamentária da Fonte: Recurso 107 – Qualificação da Atenção Básica. Det. Fonte: 107008 – Piso de Atenção Básica – PAB, sob o nº 05.0520.10.301.5205.2291.33.50.43 – Ficha 20241750 – R\$ 437.868,80.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os saldos de recurso financeiro desembolsados deste convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês. A aplicação poderá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização se verificar em prazos inferiores a 01 (um) mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante adequação do plano de trabalho, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, se houver saldos financeiros remanescentes, inclusive os pro-

STFC PROTOCOLO
CONFERIDO
VISTO: 2



224

PROTÓCOLO
CONFÉRIDO
8

venientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, os mesmos serão devolvidos ao Concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO QUINTO – O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, especialmente quando:

- Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou no inadimplemento das Partes em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;
- Quando o Conveniente ou o Interveniente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas sancionadoras apontadas pelo Concedente ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- Quando não for apresentada, no prazo previsto neste instrumento, a prestação de contas parcial da parcela anterior, salvo se decorrente de caso fortuito ou Força Maior.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser apresentada pela INTERVENIENTE à CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas final visa certificar de modo definitivo a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações, preferencialmente em meio eletrônico, em sistema desenvolvido para essa finalidade:

- Ofício de encaminhamento;
- Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- Cópia do Termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- Relatório de execução físico-financeira;
- Demonstrativo da execução da receita e da despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência e os saldos;
- Relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente;
- Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do concedente;
- Relações de bens de consumo adquiridos com os recursos do concedente;
- Relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente;
- Extrato da conta bancária específica, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando conta zerada ou conciliação bancária, se for o caso;
- Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual, se for o caso;
- Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, se for o caso;
- Cópia dos contratos firmados e os respectivos aditivos e publicações, se for o caso;
- Relação de localização dos bens adquiridos;
- Notas fiscais/faturas;
- Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas, se for o caso;
- Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- Termo de compromisso por meio do qual o conveniente e interveniente ficam obrigados a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto aos documentos listados no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, não serão exigidos aqueles que, em razão das peculiaridades dos sistemas de gestão adotados pela CONVENIENTE e INTERVENIENTE, bem como em razão das imposições advindas da normatização aplicada à Administração Pública Federal, sejam de impossível fornecimento pela CONVENIENTE e/ou INTERVENIENTE, sendo certo que, nesta hipótese, serão substituídos por documentação equivalente, em cada item.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS

Os equipamentos e materiais permanentes, eventualmente adquiridos no âmbito do projeto e previstos no Plano de Trabalho, deverão ser doados à CONVENIENTE ao término do projeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, na forma deste Convênio e do Plano de Trabalho para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- Comprovação de boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
- Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no plano de trabalho, de conformidade com os objetivos, as condições e os cronogramas aprovados;
- Regularidade das informações registradas pelo Conveniente e pelo Interveniente Administrativo e Financeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONVENIENTE e o INTERVENIENTE deverão emitir bimestralmente relatório circunstanciado de cumprimento do objeto para o acompanhamento e validação das ações e objetivos pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os participantes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA COORDENAÇÃO

Cada participante designará um representante que se responsabilizará pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente convênio, cabendo à coordenação as seguintes atribuições.

- Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- Elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com as solicitações das instituições convenientes.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

Os convenientes serão proprietários em igualdade de todo direito, titularidade e interesse no Brasil e em qualquer outro país, sobre todo e qualquer resultado produzido no âmbito do presente Convênio e dos seus Termos de Aditivos, tais como, patentes de invenção, modelos de utilidade, desenho industrial, programas de computador, material biológico, cultivares, know-how e direitos autorais, artigos, publicações, gravações em áudio e/ou vídeo e qualquer outro, inclusive direitos deles decorrentes, estando assegurado o reconhecimento dos autores da invenção e/ou criação para fins de publicação e proteção da propriedade intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de cessão a terceiros ou comercialização dos resultados ou produtos obtidos pela execução do presente CONVÊNIO, os participantes deverão, através da celebração de Termos Aditivos, estabelecer e regular, de acordo com a legislação em vigor, a exploração dos direitos de propriedade sobre os resultados e produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Será permitida a ambos os convenientes a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outros, dos resultados no âmbito do presente CONVÊNIO, desde que o mesmo seja citado, bem como a fonte de seus dados e autores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverão constar nas ações de comunicação e nos elementos de identificação visual do projeto, em quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc, a informação de que o projeto conta com o financiamento do do Município de Aparecida de Goiânia, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia- SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARCEIROS declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se, portanto, a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos referidos dados, por si, bem como, por seus representantes e/ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO

Todas as ações e projetos que vierem a ser implantados ou implementados no desenvolvimento do objeto do presente poderão ser acompanhados pelos representantes dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos participantes, respeitadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada conveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

Não poderão ser custeadas com recursos do presente Convênio despesas relacionadas a:

- Ato anterior à vigência do presente Convênio;
- Ato posterior à expiração da vigência do presente ajuste, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- Finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Convênio, ainda que em caráter emergencial;
- Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertençam aos quadros do Conveniente e do Interviente Administrativo e Financeiro, da Administração Pública Federal, Estaduais, Municipais, pagamento de aposentadorias e pensões, ou qualquer finalidade diversa do Objeto do Convênio e da forma estabelecida no Plano de Trabalho;
- Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; despesas com publicidade; despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos efetuados fora do prazo;
- Trespasse ou cessão da execução do objeto do presente Termo, exceto para as contratações necessárias à execução do Plano de Trabalho observados os princípios que regem a administração pública;
- Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado em forma de extrato, pela CONVENIENTE no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, bem como pela CONCEDENTE, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTI-CORRUPÇÃO

Os Partícipes deverão cumprir toda a legislação e regulamentação vigente na consecução do objeto deste Convênio, inclusive as disposições contidas nas seguintes normas brasileiras: Lei nº 10.467/2002, Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa), Lei nº 9.613/1998, artigo 333 da Lei nº 2.848/40 (Código Penal), especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira), das quais as partes declaram estar plenamente cientes, comprometendo-se a respeitar e observar as referidas normas;

Os Partícipes declaram que se abstém de praticar quaisquer atos que configurem condutas indevidas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a Administração Pública (direta ou indireta), bem como que não estão envolvidos direta ou indiretamente, em qualquer atividade ou prática, relacionadas ao objeto deste Convênio, que constituam uma infração nos termos da legislação brasileira, no qual, declaram ainda que suas atividades estão em conformidade com essas normas;

Os Partícipes não farão, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, oferta ou promessa de fazer qualquer pagamento ou transferência de qualquer bem ou valor para funcionários públicos ou empregados, ou para qualquer partido político ou qualquer candidato de entidade política, com o objetivo de influenciar na tomada de decisões que beneficiem as partes ou o seu negócio, em desacordo com as leis aplicáveis no País.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

O Conveniente e o Interviente Administrativo e Financeiro se comprometem a:

- Manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;
- Não se consideram "terceiros" para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução das obrigações constantes deste instrumento;
- Utilizar as informações relacionadas ao ajuste, exclusivamente na execução das obrigações constantes neste instrumento;
- Assumir todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, o Concedente deverá notificar imediatamente o Conveniente e o Interviente Administrativo e Financeiro para cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO

Este convênio, observado o prazo de 30 (trinta dias) de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente da inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato), e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser denunciado/rescindido

por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- Falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de rescisão do presente instrumento, a INTERVENIENTE obriga-se a restituir à CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua notificação, os recursos por esta transferido para a execução do objeto avençado, salvo aqueles já executados à época da denúncia de rescisão, observada a legislação ao que dispõe a condição da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores impugnados, deverão ser objeto de restituição por parte da INTERVENIENTE, no prazo do parágrafo segundo, observadas disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-lhe o direito de ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias da notificação:

- Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do convênio celebrado;
- Não devolução de eventuais saldos de recursos municipais, apurado na execução do objeto;
- Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás – Goiânia, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser resolvidas por entendimento direto pelos partícipes.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, os partícipes o assinam.

Na hipótese do presente convênio ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura eletrônica realizada pelo representante legal de qualquer das partes.

Aparecida de Goiânia, 13 de junho de 2024

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

Profa. Angelita Pereira de Lima
Reitora da UFG

Profa. Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da RTVE

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

STFC PROTOCOLO
CONFERIDO
VISTO: 2

1.2. As vagas serão ofertadas conforme a seguir:

Lotação	Disciplinas	Nº de vagas	Requisito para inscrição (Titulação mínima)	Taxa
Curso de Ciências Contábeis do Campus Ministro Reis Velloso, da UFDFAR.	Fisioterapia e áreas afins	01	Graduado em Fisioterapia com experiência profissional como Fisioterapeuta* mínima de um ano. Titulação mínima: Mestrado	R\$ 107,62

1.3. Poderá haver contratação de professor substituto no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, mediante contrato de trabalho de caráter temporário, exclusivamente para ministrare aulas em curso de graduação, à vista do plano de trabalho do curso solicitante da contratação.

1.4. A remuneração será fixada com base no valor dos vencimentos da carreira do Magistério Superior, observados o regime de trabalho contratado e a titulação do aprovado, conforme Quadro I:

QUADRO I - VALORES DE VENCIMENTOS /REGIME DE TRABALHO/TITULAÇÃO

Regime de Trabalho	Titulação	Vencimento Básico	Retribuição por Titulação	Total
Ti-40	Mestrado	R\$ 3.612,63	R\$ 1.279,74	R\$ 4.692,37

1.5. Atendendo aos requisitos legais, além da remuneração acima, o servidor terá direito: a) Auxílio Alimentação; b) Auxílio Transporte (Decreto nº 2.880/1998).

1.6. As inscrições serão realizadas no período de 00:00 do dia 25 de junho de 2024 até às 17:00 do dia 04 de julho de 2024.

1.7. O contrato será por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período (poderá haver contratação por menor período), podendo haver prorrogações sucessivas, desde que não se exceda o tempo total de 2 (dois) anos de contratação.

1.8. As demais condições e exigências deste edital estarão disponíveis, em seu inteiro teor, no sítio eletrônico da UFDFAR: <https://ufdfar.edu.br/>.

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL Nº 20, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições, torna público a retificação do concurso público para Professor do Magistério Superior, regido pelo Edital nº 12/2024-R, publicado no DOU de 4 de junho de 2024, seção 3, páginas 63 a 67, alterado pelo Edital nº 15/2024-R, publicado no DOU em 5 de junho de 2024, seção 3, página 56, e pelo Edital nº 17/2024-R, publicado no DOU em 10 de junho de 2024, seção 3, página 41, conforme segue:

1) ALTERAR item 7.1.1 do edital, conforme abaixo:

7.1.1. Para o Departamento de Clínica Cirúrgica, área/subárea: Cirurgia/Anestesiologia, o período de inscrições será das 0h do dia 18/06/2024 até as 23h59 do dia 27/06/2024 (Horário de Brasília).

2) ALTERAR itens 7.1.2 e 7.1.2.1 do edital, conforme abaixo:

7.1.2. Para o Departamento de Clínica Cirúrgica, área/subárea: Medicina/Cirurgia, o período de inscrições será das 0h do dia 18/06/2024 até as 23h59 do dia 27/06/2024 (Horário de Brasília).

7.1.2.1. Caso não haja inscritos no período regular, será reaberto o prazo de inscrição por mais 10 (dez) dias, de 0h do dia 28/06/2024 até as 23h59 do dia 07/07/2024 (Horário de Brasília), reduzindo-se a titulação mínima exigida para: Graduação em Medicina, Residência Médica em Cirurgia Vascular (reconhecida pelo MEC) e Mestrado em Ciências aplicadas à Cirurgia (reconhecido pelo MEC).

EUSTAQUIO VINÍCIUS RIBEIRO DE CASTRO
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO: Nº 23069.164561/2024-22. INSTRUMENTO: Contrato. PARTICIPES: Universidade Federal Fluminense — UFF, Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC e Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba/ MG, por intermédio da Diretoria de Compras e Licitações. OBJETO: Contratação de pesquisa científica com foco em Ações de Regularização Fundiária Urbana em comunidades de baixa renda do Município de Carmo do Paranaíba, visando auxiliar o Município no processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social da área urbana do Município de Carmo do Paranaíba e o Distrito de Quintinos. DATA: 12 de junho de 2024. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. VALOR: R\$ 1.166.082,00 (um milhão cento e sessenta e seis mil e oitenta e dois reais). ASSINATURAS: ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense — UFF. ALBERTO DI SABBATO, Diretor-Presidente da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC e CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO, Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba - MG.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2024 - UASG 150123

Nº Processo: 23069.159665/2024-15.

Dispensa Nº 23/2024. Contratante: COORD. DE PROJ. C/A FUND. DE APOIO. Contratado: 03.438.229/0001-09 - FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UFF. Objeto: Apoio ao Projeto Manipulação de Medicamentos: Integrando Conhecimento Científico ao Social. Custo operacional R\$72.072,00 Coordenador Nilo Jorge Piccoli SIAPE 1084350 Fiscal Alexandre Rodrigues de Souza SIAPE 2940964. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 10/06/2024 a 31/07/2027. Valor Total: R\$ 720.000,00. Data de Assinatura: 10/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 13/06/2024).

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ALTERAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO
PREGÃO Nº 90016/2024

A Universidade Federal Fluminense torna público o resultado do Pregão Eletrônico 90016/2024, UASG 150182, referente à aquisição de material odontológico 2, cujos itens abaixo foram adjudicados e homologados para as empresas: 02.482.141/0001-13 - DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, G7, G15, G16, G17, G18, G19, G22, 09, 14, 15, 23, 24, 25, 29, 30, 49, 54, 55, 57, 58, 79, 80, 122, 144, 145, 146; 31.890.783/0001-50 - RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA, G6, G8, G21, G23, 05, 27, 43, 48, 78; 91.828.244/0001-12 - DENTARIA KLYMUS LTDA, G11; 33.116.856/0001-86 - DENTALEX ODONTO CIRURGICA LTDA - G24, 47; 10.708.841/0001-01 - FRANTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, 86, 98, 99, 100, 101, 147; 24.372.564/0001-13 - BERBERT MAZZIOLLI ODONTOLOGIA LTDA, G9; 28.857.335/0001-40 - MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, G1, G2, G3, G4, G5, G12, G13, G14, 04, 13, 20, 26, 56, 69, 74, 75, 76, 77, 82, 83, 84, 87, 96, 97; 07.010.532/0001-59 - J.PINHEIRO-MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, 143. Itens 07.010.532/0001-59 - Item Deserto: 21, 53, 81. O valor global da licitação foi de R\$ 177.380,93. Esta publicação equivale à publicação da Ata de Registro de Preços.

JOAO GILBERTO TORRES ARANHA
Pregoeiro

(SIDEAC - 13/06/2024)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302024061400064

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93) que celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS e o(a) professor(a) substituto(a) Mario Jose Puhl nº do contrato: 05/DIR-CL/UFFS/2024, Classe A; nível 01; titulação: doutorado; carga horária: 40 h; vigência: 11/06/2024 a 14/07/2024. Data de assinatura: 11/06/2024. OBJETO: prestação de serviços de Professor Substituto da Carreira de Magistério do Ensino Superior. VALOR: a contratante pagará ao contratado mensalmente a importância conforme o disposto na Lei 12.772/12. JOÃO ALFREDO BRAIDA REITOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/DIR-PF/UFFS/2023, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS e o(a) professor(a) substituto(a) Daniela De Almeida Dal Maso, que tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta - Vigência e Rescisão, que passa a vigorar no período de 23/06/2024 a 22/12/2024. Data de Assinatura: 11/06/2024. JOÃO ALFREDO BRAIDA REITOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 158517

Número do Contrato: 28/2021.

Nº Processo: 23205.013781/2020-53.

Pregão Nº 2/2021. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL. Contratado: 33.065.699/0001-27 - SEGUROS SURA S.A.. Objeto: Incluir no objeto do contrato nº 28/2021, o seguro de acidentes pessoais para estudantes em atividades de extensão. Vigência: 12/06/2024 a 05/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 13.796,10. Data de Assinatura: 12/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/06/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 158517

Número do Contrato: 17/2022.

Nº Processo: 23205.005597/2022-00.

Pregão Nº 15/2022. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL. Contratado: 11.147.735/0001-69 - M. HALIM. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência, renunciar o reajuste do valor da cesta de produtos e reajustar o valor do aluguel. Vigência: 22/06/2024 a 21/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 7.277,64. Data de Assinatura: 13/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 13/06/2024).

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 45/2023

Aviso de Homologação do Pregão Eletrônico nº 45/2023. A Universidade Federal da Fronteira Sul torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 45/2023 - Processo nº 23205.031543/2023-72- Sistema de Registro de Preços referente à aquisição de Solução Tecnológica de segurança corporativa na modalidade SAAS, baseada em coleta e integração de dados, com ênfase na auditoria e monitoramento de segurança da informação. A Ata de Registro de Preços, em sua integralidade, encontra-se à disposição dos interessados no site <https://www.uffs.edu.br/atosnormativos/pregao/sucl>. Valor total Homologado R\$ 1.529.600,19. Vigência da Ata de 10/06/2024 a 10/06/2025.

EDIVANDRO LUIZ TECCHIO
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

(SIDEAC - 13/06/2024) 158517-26440-2024NE000086

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie Convênio UFG nº 118/2024 (Aparecida de Goiânia nº 427/2024). Processo 23070.008192/2024-50. Objeto: estabelecimento de cooperação mútua entre os participantes, visando à execução do projeto de pesquisa "Fim de Vida (End of Life) e Cuidados Paliativos em Saúde: Desafios do cuidado na terceira idade em Aparecida de Goiânia". Participes: Universidade Federal de Goiás e o Município de Aparecida de Goiânia, por meio de seu Fundo Municipal de Saúde, com a intervenção da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural. Assinatura: 13/06/2024. Vigência: 13/06/2024 a 12/06/2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 90004/2024

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 07/06/2024. Entrega das Propostas: a partir de 07/06/2024, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/06/2024, às 09h01 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários e materiais de uso comum (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido), inclusive seu controle, estocagem e distribuição entre as unidades da UNILA, fornecimento de todos os equipamentos necessários, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

MARCELO NEPOMOCENO KAPP
Pró-reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura

(SIDEAC - 13/06/2024)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2024 - UASG 153030

Nº Processo: 23088.005012/2024-99.

Pregão Nº 90010/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ. Contratado: 29.262.174/0001-04 - DESIGNA DESIGN INSTRUCCIONAL LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Design Instrucional (DI), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90.010/2024. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 14/06/2024 a 14/06/2025. Valor Total: R\$ 196.040,00. Data de Assinatura: 12/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 13/06/2024).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





TERMOS

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O CONVÊNIO Nº 427 / 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico, de Aparecida de Goiânia, no dia 14 de Junho de 2024, Sexta - Feira - Ano 10 - Nº 2387, página 06,

ONDE LÊ - SE:

CONVÊNIO Nº 427 / 2024

(Nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA (FMS), VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E APARECIDA DE GOIÂNIA (SMS) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG), COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL (RTVE/ UFG), NA FORMA ABAIXO.

O Município de Aparecida de Goiânia-GO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 01.005.727/0001-24, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia (FMS) pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Aparecida de Goiânia (SMS) com sede na Rua Antônio Barbosa Sandoval, Área Pública 3 e 4, Centro, Aparecida de Goiânia, CEP: 74980-030, registrado no CNPJ nº 11.809.185/0001-04, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***, com endereço profissional à sede da Secretaria Municipal de Saúde, e do outro lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, autarquia federal, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP nº 74.001-970, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada pela Reitora, PROFª DRA. ANGELITA PEREIRA DE LIMA, brasileira, inscrita no CPF nº 363.***.***, residente e domiciliada nesta Capital, com a interveniência da FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE/ UFG, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás - UFG, constituída nos termos da escritura pública de 20 de julho de 1996, lavrada perante o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia - GO, livro nº 652, fls. 128/131, com sede na Cidade de Goiânia - GO, CNPJ nº 11.809.185/0001-04, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada por sua Diretora Executiva PROFª SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 350.***.***, residente e domiciliado nesta Capital;

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE CONVÊNIO, sujeitando-se às Leis nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, Decreto nº 8.241 de 21 de maio de 2014, e legislação correlacionada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio, celebrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos nº 75, "XI" 53, 184 e 184-A, bem como Lei Municipal nº 1.031/1991 (Institui o Fundo Municipal de Saúde) tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre os participantes, visando à execução do projeto de pesquisa "Fim de Vida (End of Life) e Cuidados Paliativos em Saúde: Desafios do cuidado na terceira idade em Aparecida de Goiânia", cadastrada na UFG sob o código PJ019-2024.

Parágrafo Único - Para a execução do objeto, será elaborado o respectivo Plano de Trabalho, o qual constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - A CONCEDENTE se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:

- Participar, juntamente com os outros participantes, na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;
- Repasar à INTERVENIENTE os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira, necessários à execução do presente CONVÊNIO;
- Adotar, segundo a legislação vigente, os procedimentos necessários e proceder à realização de todos os pagamentos e demais despesas previstas no Plano de Trabalho - PTR anexo, mediante recursos próprios, quando for o caso;
- Encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações, documentos, os recursos e os dados que se façam indispensáveis à adequada execução do Projeto, objeto do presente CONVÊNIO, colocando-os à disposição da CONVENIENTE;
- Indicar COORDENADOR encarregado das atividades de planejamento

do CONVÊNIO, o qual será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no Projeto, sob a coordenação da CONVENIENTE;

- O CONCEDENTE exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto;
- Fica assegurado ao CONCEDENTE o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria;
- O monitoramento, acompanhamento, fiscalização e a avaliação deste convênio, além da análise das prestações de contas parciais e final, ficarão a cargo da equipe a ser designada mediante portaria expedida pelo titular do CONCEDENTE;
- O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONCEDENTE não excluem e nem reduzem as responsabilidades do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução deste Convênio.

II - A CONVENIENTE UFG se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:

- Aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais, e este CONVÊNIO perante as instâncias administrativas competentes da UNIVERSIDADE;
- Executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do Projeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- Exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da CONVENIENTE, no desenvolvimento do Projeto;
- Autorizar a participação dos servidores da CONVENIENTE, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas que disciplinam a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da CONVENIENTE;
- Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente;
- Indicar COORDENADOR encarregado das atividades de planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com a CONVENIENTE, será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;
- Acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- Atuar em colaboração com o INTERVENIENTE, considerando suas atribuições e responsabilidades previstas no Plano de Trabalho, inclusive quanto aos recursos relativos a este Convênio.

III - A INTERVENIENTE RTVE/UFG se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:

- Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do projeto, em apoio à execução das atividades a cargo da CONVENIENTE;
- Receber da CONVENIENTE o recurso financeiro conforme dispõe a Cláusula Terceira;
- Manter os recursos financeiros em conta bancária específica;
- Responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros aportados pela CONVENIENTE, realizando a prestação de contas e, se for o caso, a devolução de eventual saldo remanescente;
- Recolher à Conta Única da CONVENIENTE os valores devidos a título de ressarcimento;
- Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;
- Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da CONVENIENTE;
- Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da INTERVENIENTE;
- Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento do Projeto;
- Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao Projeto;
- Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da CONVENIENTE e da CONCEDENTE sobre tal matéria;
- Responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Convênio, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- Realizar a prestação de contas do convênio à CONVENIENTE, no que couber, conforme Cláusula Quarta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- Assumir sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o CONCEDENTE;
- Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a



este convênio;

p) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas;

q) Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto deste convênio, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo ao Concedente qualquer responsabilidade neste sentido;

r) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos por este convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará à INTERVENIENTE os recursos financeiros necessários à execução do projeto, no valor de R\$ 437.868,80 (quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), oriundos do seu orçamento, conforme previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas descritas na Cláusula Quarta correrão à conta de dotação orçamentária da Fonte: Recurso 107 – Qualificação da Atenção Básica. Det. Fonte: 107008 – Piso de Atenção Básica – PAB, sob o nº 05.0520.10.301.5205.2291.33.50.43 – Ficha 20241750 – R\$ 437.868,80.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os saldos de recurso financeiro desembolsados deste convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês. A aplicação poderá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização se verificar em prazos inferiores a 01 (um) mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante adequação do plano de trabalho, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, se houver saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, os mesmos serão devolvidos ao Concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO QUINTO – O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, especialmente quando:

- Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou no inadimplemento das Partes em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;
- Quando o Conveniente ou o Interveniente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Concedente ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- Quando não for apresentada, no prazo previsto neste instrumento, a prestação de contas parcial da parcela anterior, salvo se decorrente de caso fortuito ou Força Maior.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser apresentada pela INTERVENIENTE à CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas final visa certificar de modo definitivo a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações, preferencialmente em meio eletrônico, em sistema desenvolvido para essa finalidade:

- Ofício de encaminhamento;
- Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- Cópia do Termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- Relatório de execução físico-financeira;
- Demonstrativo da execução da receita e da despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência e os saldos;
- Relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente;
- Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do concedente;
- Relações de bens de consumo adquiridos com os recursos do concedente;
- Relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente;
- Extrato da conta bancária específica, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando conta zerada ou conciliação ban-

cária, se for o caso;

- Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual, se for o caso;
- Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, se for o caso;
- Cópia dos contratos firmados e os respectivos aditivos e publicações, se for o caso;
- Relação de localização dos bens adquiridos;
- Notas fiscais/faturas;
- Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas, se for o caso;
- Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- Termo de compromisso por meio do qual o conveniente e interveniente ficam obrigados a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto aos documentos listados no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, não serão exigidos aqueles que, em razão das peculiaridades dos sistemas de gestão adotados pela CONVENIENTE e INTERVENIENTE, bem como em razão das imposições advindas da normatização aplicada à Administração Pública Federal, sejam de impossível fornecimento pela CONVENIENTE e/ou INTERVENIENTE, sendo certo que, nesta hipótese, serão substituídos por documentação equivalente, em cada item.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS

Os equipamentos e materiais permanentes, eventualmente adquiridos no âmbito do projeto e previstos no Plano de Trabalho, deverão ser doados à CONVENIENTE ao término do projeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, na forma deste Convênio e do Plano de Trabalho para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- Comprovação de boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
- Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no plano de trabalho, de conformidade com os objetivos, as condições e os cronogramas aprovados;
- Regularidade das informações registradas pelo Conveniente e pelo Interveniente Administrativo e Financeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONVENIENTE e o INTERVENIENTE deverão emitir bimestralmente relatório circunstanciado de cumprimento do objeto para o acompanhamento e validação das ações e objetivos pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, executando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA COORDENAÇÃO

Cada partícipe designará um representante que se responsabilizará pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente convênio, cabendo à coordenação as seguintes atribuições.

- Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- Elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com as solicitações das instituições convenientes.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

Os convenientes serão proprietários em igualdade de todo direito, titularidade e interesse no Brasil e em qualquer outro país, sobre todo e qualquer resultado produzido no âmbito do presente Convênio e dos seus Termos de Aditivos, tais como, patentes de invenção, modelos de utilidade, desenho industrial, programas de computador, material biológico, cultivos, know-how e direitos autorais, artigos, publicações, gravações em áudio e/ou vídeo e qualquer outro, inclusive direitos deles decorrentes, estando assegurado o reconhecimento dos autores da invenção e/ou criação para fins de publicação e proteção da propriedade intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de cessão a terceiros ou comercialização dos resultados ou produtos obtidos pela execução do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão, através da celebração de Termos Aditivos, estabelecer e regular, de acordo com a legislação em vigor, a exploração dos direitos de propriedade

STFC PROTOCOLO
CONFERIDO
VISTO: 28



sobre os resultados e produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Será permitida a ambos os convenientes a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outros, dos resultados no âmbito do presente CONVÊNIO, desde que o mesmo seja citado, bem como a fonte de seus dados e autores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverão constar nas ações de comunicação e nos elementos de identificação visual do projeto, em quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc, a informação de que o projeto conta com o financiamento do do Município de Aparecida de Goiânia, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia- SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARCEIROS declararam-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se, portanto, a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos referidos dados, por si, bem como, por seus representantes e/ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO

Todas as ações e projetos que vierem a ser implantados ou implementados no desenvolvimento do objeto do presente poderão ser acompanhados pelos representantes dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos participantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

Não poderão ser custeadas com recursos do presente Convênio despesas relacionadas a:

- a) Ato anterior à vigência do presente Convênio;
- b) Ato posterior à expiração da vigência do presente ajuste, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- c) Finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Convênio, ainda que em caráter emergencial;
- d) Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do Conveniente e do Interviente Administrativo e Financeiro, da Administração Pública Federal, Estaduais, Municipais, pagamento de aposentadorias e pensões, ou qualquer finalidade diversa do Objeto do Convênio e da forma estabelecida no Plano de Trabalho;
- e) Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; despesas com publicidade; despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos efetuados fora do prazo;
- f) Trespasse ou cessão da execução do objeto do presente Termo, exceto para as contratações necessárias à execução do Plano de Trabalho observados os princípios que regem a administração pública;
- g) Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado em forma de extrato, pela CONVENIENTE no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, bem como pela CONCEDENTE, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTI-CORRUPÇÃO

Os Participes deverão cumprir toda a legislação e regulamentação vigente na consecução do objeto deste Convênio, inclusive as disposições contidas nas seguintes normas brasileiras: Lei nº 10.467/2002, Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa), Lei nº 9.613/1998, artigo 333 da Lei nº 2.848/40 (Código Penal), especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira), das quais as partes declaram estar plenamente cientes, comprometendo-se a respeitar e observar as referidas normas;

Os Participes declaram que se abstém de praticar quaisquer atos que configurem condutas indevidas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a Administração Pública (direta ou indireta), bem como que não estão envolvidos direta ou indiretamente, em qualquer atividade ou prática, relacionadas ao objeto deste Convênio, que constituam uma infração nos termos da legislação brasileira, no qual, declaram ainda que suas atividades estão em conformidade com essas normas;

Os Participes não farão, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, oferta ou promessa de fazer qualquer pagamento ou transferência de qualquer bem ou valor para funcionários públicos ou empregados, ou para qualquer partido político ou qualquer candidato de entidade política, com o objetivo de influenciar na tomada de decisões que beneficiem as partes ou o seu negócio, em desacordo com as leis aplicáveis no País.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

O Conveniente e o Interviente Administrativo e Financeiro se comprometem a:

- a) Manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;
- b) Não se consideram "terceiros" para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução das obrigações constantes deste instrumento;
- c) Utilizar as informações relacionadas ao ajuste, exclusivamente na execução das obrigações constantes neste instrumento;
- d) Assumir todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, o Concedente deverá notificar imediatamente o Conveniente e o Interviente Administrativo e Financeiro para cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO

Este convênio, observado o prazo de 30 (trinta dias) de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente da inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrito), e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser denunciado/rescindido por qualquer dos participantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- b) Falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e,
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de rescisão do presente instrumento, a INTERVENIENTE obriga-se a restituir à CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua notificação, os recursos por esta transferido para a execução do objeto avençado, salvo aqueles já executados à época da denúncia de rescisão, observada a legislação ao que dispõe a condição da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores impugnados, deverão ser objeto de restituição por parte da INTERVENIENTE, no prazo do parágrafo segundo, observadas disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-lhe o direito de ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias da notificação:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do convênio celebrado;
- d) Não devolução de eventuais saldos de recursos municipais, apurado na execução do objeto;
- e) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás – Goiânia, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser resolvidas por entendimento direto pelos participantes.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, os participantes o assinam.

Na hipótese do presente convênio ser assinado de forma eletrônica, considera-se

229
PROTOCOLO
CONFERIDO
VISTO:



como data de assinatura a data da última assinatura eletrônica realizada pelo representante legal de qualquer das partes.

Aparecida de Goiânia, 13 de junho de 2024

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

Profa. Angelita Pereira de Lima
Reitora da UFG

Profa. Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da RTVE

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

LEIA -SE:

CONVÊNIO Nº 427 / 2024

(Nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA (FMS), VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E APARECIDA DE GOIÂNIA (SMS) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG), COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL (RTVE/ UFG), NA FORMA ABAIXO.

O Município de Aparecida de Goiânia-GO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 01.005.727/0001-24, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia (FMS) pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Aparecida de Goiânia (SMS) com sede na Rua Antônio Barbosa Sandoval, Área Pública 3 e 4, Centro, Aparecida de Goiânia, CEP: 74980-030, registrado no CNPJ nº 11.809.185/0001-04, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**, com endereço profissional à sede da Secretaria Municipal de Saúde, e do outro lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, autarquia federal, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP nº 74.001-970, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada pela Reitora, PROFª DRA. ANGELITA PEREIRA DE LIMA, brasileira, inscrita no CPF nº 363.***.***-**, residente e domiciliada nesta Capital, com a interveniência da FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE/ UFG, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás - UFG, constituída nos termos da escritura pública de 20 de julho de 1996, lavrada perante o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia - GO, livro nº 652, fls. 128/131, com sede na Cidade de Goiânia - GO, CNPJ nº 11.809.185/0001-04, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada por sua Diretora Executiva PROFª SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 350.***.***-**, residente e domiciliado nesta Capital;

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE CONVÊNIO, sujeitando-se às Leis nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, Decreto nº 8.241 de 21 de maio de 2014, e legislação correlacionada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio, celebrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos nº 75, "XI" 53, 184 e 184-A, bem como Lei Municipal nº 1.031/1991 (Institui o Fundo Municipal de Saúde) tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre os participantes, visando à execução do projeto de pesquisa "Fim de Vida (End of Life) e Cuidados Paliativos em Saúde: Desafios do cuidado na terceira idade em Aparecida de Goiânia", cadastrada na UFG sob o código PJ019-2024.

Parágrafo Único - Para a execução do objeto, será elaborado o respectivo Plano de Trabalho, o qual constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - A CONCEDENTE se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:

- Participar, juntamente com os outros participantes, na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;
- Repassar à INTERVENIENTE os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira, necessários à execução do presente CONVÊNIO;
- Adotar, segundo a legislação vigente, os procedimentos necessários e proceder à realização de todos os pagamentos e demais despesas previstas no Plano de Trabalho - PTR anexo, mediante recursos próprios, quando for o caso;
- Encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações, documentos, os recursos e os dados que se façam indispensáveis à adequada execução do Projeto, objeto do presente CONVÊNIO, colocando-os à disposição da CONVENIENTE;
- Indicar COORDENADOR encarregado das atividades de planejamento do CONVÊNIO, o qual será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no Projeto, sob a coordenação da CONVENIENTE;
- O CONCEDENTE exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto;
- Fica assegurado ao CONCEDENTE o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria;
- O monitoramento, acompanhamento, fiscalização e a avaliação deste convênio, além da análise das prestações de contas parciais e final, ficarão a cargo da equipe a ser designada mediante portaria expedida pelo titular do CONCEDENTE;
- O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONCEDENTE não excluem e nem reduzem as responsabilidades do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução deste Convênio.

II - A CONVENIENTE UFG se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:

- Aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais, e este CONVÊNIO perante as instâncias administrativas competentes da UNIVERSIDADE;
- Executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do Projeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- Exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da CONCEDENTE, no desenvolvimento do Projeto;
- Autorizar a participação dos servidores da CONVENIENTE, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas que disciplinam a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da CONVENIENTE;
- Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente;
- Indicar COORDENADOR encarregado das atividades de planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com a CONCEDENTE, será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;
- Acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- Atuar em colaboração com o INTERVENIENTE, considerando suas atribuições e responsabilidades previstas no Plano de Trabalho, inclusive quanto aos recursos relativos a este Convênio.

III - A INTERVENIENTE RTVE/UFG se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:

- Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do projeto, em apoio à execução das atividades a cargo da CONVENIENTE;
- Receber da CONCEDENTE o recurso financeiro conforme dispõe a Cláusula Terceira;
- Manter os recursos financeiros em conta bancária específica;
- Responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros aportados pela CONCEDENTE, realizando a prestação de contas e, se for o caso, a devolução de eventual saldo remanescente;
- Recolher à Conta Única da CONVENIENTE os valores devidos a título de ressarcimento;
- Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;
- Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da CONVENIENTE;
- Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da INTERVENIENTE;
- Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento

239
STC PROTOCOLO
CONFERIDO
11/STC



do Projeto;

- j) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao Projeto;
- k) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da CONCEDENTE e da CONCEDENTE sobre tal matéria;
- l) Responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Convênio, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- m) Realizar a prestação de contas do convênio à CONCEDENTE, no que couber, conforme Cláusula Quarta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- n) Assumir sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o CONCEDENTE;
- o) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este convênio;
- p) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas;
- q) Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto deste convênio, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo ao Concedente qualquer responsabilidade neste sentido;
- r) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos por este convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará à INTERVENIENTE os recursos financeiros necessários à execução do projeto, no valor de R\$ 437.868,80 (quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), oriundos do seu orçamento, conforme previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas descritas na Cláusula Quarta correrão à conta de dotação orçamentária da Fonte: Recurso 107 – Qualificação da Atenção Básica. Det. Fonte: 107008 – Piso de Atenção Básica – PAB, sob o nº 05.0520.10.301.5205.2291.33.50.43 – Ficha 20241750 – RS 437.868.80.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os saldos de recurso financeiro desembolsados deste convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês. A aplicação poderá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização se verificar em prazos inferiores a 01 (um) mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante adequação do plano de trabalho, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, se houver saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, os mesmos serão devolvidos ao Concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO QUINTO – O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o sancionamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, especialmente quando:

- a) Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou no inadimplemento das Partes em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;
- c) Quando o Conveniente ou o Interveniente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Concedente ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- d) Quando não for apresentada, no prazo previsto neste instrumento, a prestação de contas parcial da parcela anterior, salvo se decorrente de caso fortuito ou Força Maior.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser apresentada pela INTERVENIENTE à CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas final visa certificar de modo

definitivo a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações, preferencialmente em meio eletrônico, em sistema desenvolvido para essa finalidade:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- c) Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- d) Cópia do Termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- e) Relatório de execução físico-financeira;
- f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência e os saldos;
- g) Relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente;
- h) Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do concedente;
- i) Relações de bens de consumo adquiridos com os recursos do concedente;
- j) Relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente;
- k) Extrato da conta bancária específica, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando conta zerada ou conciliação bancária, se for o caso;
- l) Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual, se for o caso;
- n) Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexistência, com o respectivo embasamento legal, se for o caso;
- o) Cópia dos contratos firmados e os respectivos aditivos e publicações, se for o caso;
- p) Relação de localização dos bens adquiridos;
- q) Notas fiscais/faturas;
- r) Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas, se for o caso;
- s) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- t) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente e interveniente ficam obrigados a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto aos documentos listados no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, não serão exigidos aqueles que, em razão das peculiaridades dos sistemas de gestão adotados pela CONVENIENTE e INTERVENIENTE, bem como em razão das imposições advindas da normatização aplicada à Administração Pública Federal, sejam de impossível fornecimento pela CONVENIENTE e/ou INTERVENIENTE, sendo certo que, nesta hipótese, serão substituídos por documentação equivalente, em cada item.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS

Os equipamentos e materiais permanentes, eventualmente adquiridos no âmbito do projeto e previstos no Plano de Trabalho, deverão ser doados à CONVENIENTE ao término do projeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, na forma deste Convênio e do Plano de Trabalho para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Comprovação de boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
- b) Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no plano de trabalho, de conformidade com os objetivos, as condições e os cronogramas aprovados;
- c) Regularidade das informações registradas pelo Conveniente e pelo Interveniente Administrativo e Financeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONVENIENTE e o INTERVENIENTE deverão emitir bimestralmente relatório circunstanciado de cumprimento do objeto para o acompanhamento e validação das ações e objetivos pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os participantes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA COORDENAÇÃO

Cada partícipe designará um representante que se responsabilizará pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente convênio, cabendo à coordenação as seguintes atribuições.

- a) Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- b) Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;



d) Elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com as solicitações das instituições convenientes.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

Os convenientes serão proprietários em igualdade de todo direito, titularidade e interesse no Brasil e em qualquer outro país, sobre todo e qualquer resultado produzido no âmbito do presente Convênio e dos seus Termos de Aditivos, tais como, patentes de invenção, modelos de utilidade, desenho industrial, programas de computador, material biológico, cultivos, know-how e direitos autorais, artigos, publicações, gravações em áudio e/ou vídeo e qualquer outro, inclusive direitos deles decorrentes, estando assegurado o reconhecimento dos autores da invenção e/ou criação para fins de publicação e proteção da propriedade intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de cessão a terceiros ou comercialização dos resultados ou produtos obtidos pela execução do presente CONVÊNIO, os participantes deverão, através da celebração de Termos Aditivos, estabelecer e regular, de acordo com a legislação em vigor, a exploração dos direitos de propriedade sobre os resultados e produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Será permitida a ambos os convenientes a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outros, dos resultados no âmbito do presente CONVÊNIO, desde que o mesmo seja citado, bem como a fonte de seus dados e autores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverão constar nas ações de comunicação e nos elementos de identificação visual do projeto, em quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc, a informação de que o projeto conta com o financiamento do do Município de Aparecida de Goiânia, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia- SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARCEIROS declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se, portanto, a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos referidos dados, por si, bem como, por seus representantes e/ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO

Todas as ações e projetos que vierem a ser implantados ou implementados no desenvolvimento do objeto do presente poderão ser acompanhados pelos representantes dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos participantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

Não poderão ser custeadas com recursos do presente Convênio despesas relacionadas a:

- Ato anterior à vigência do presente Convênio;
- Ato posterior à expiração da vigência do presente ajuste, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- Finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Convênio, ainda que em caráter emergencial;
- Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do Conveniente e do Interviente Administrativo e Financeiro, da Administração Pública Federal, Estaduais, Municipais, pagamento de aposentadorias e pensões, ou qualquer finalidade diversa do Objeto do Convênio e da forma estabelecida no Plano de Trabalho;
- Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; despesas com publicidade; despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos efetuados fora do prazo;
- Trespasse ou cessão da execução do objeto do presente Termo, exceto para as contratações necessárias à execução do Plano de Trabalho observados os princípios que regem a administração pública;
- Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado em forma de extrato, pela CONVENIENTE no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, bem como pela CONCEDENTE, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTI-CORRUPÇÃO

Os Participes deverão cumprir toda a legislação e regulamentação vigente na consecução do objeto deste Convênio, inclusive as disposições contidas nas seguintes normas brasileiras: Lei nº 10.467/2002, Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa), Lei nº 9.613/1998, artigo 333 da Lei nº 2.848/40 (Código Penal), especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira), das quais as partes declaram estar plenamente cientes, comprometendo-se a respeitar e observar as referidas normas;

Os Participes declaram que se abstém de praticar quaisquer atos que configurem condutas indevidas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a Administração Pública (direta ou indireta), bem como que não estão envolvidos direta ou indiretamente, em qualquer atividade ou prática, relacionadas ao objeto deste Convênio, que constituam uma infração nos termos da legislação brasileira, no qual, declaram ainda que suas atividades estão em conformidade com essas normas;

Os Participes não farão, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, oferta ou promessa de fazer qualquer pagamento ou transferência de qualquer bem ou valor para funcionários públicos ou empregados, ou para qualquer partido político ou qualquer candidato de entidade política, com o objetivo de influenciar na tomada de decisões que beneficiem as partes ou o seu negócio, em desacordo com as leis aplicáveis no País.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

O Conveniente e o Interviente Administrativo e Financeiro se comprometem a:

- Manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;
- Não se considerar “terceiros” para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução das obrigações constantes deste instrumento;
- Utilizar as informações relacionadas ao ajuste, exclusivamente na execução das obrigações constantes neste instrumento;
- Assumir todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, o Concedente deverá notificar imediatamente o Conveniente e o Interviente Administrativo e Financeiro para cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO

Este convênio, observado o prazo de 30 (trinta dias) de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente da inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato), e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser denunciado/rescindido por qualquer dos participantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- Falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e,
- Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de rescisão do presente instrumento, a INTERVENIENTE obriga-se a restituir à CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua notificação, os recursos por esta transferido para a execução do objeto avençado, salvo aqueles já executados à época da denúncia de rescisão, observada a legislação ao que dispõe a condição da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores impugnados, deverão ser objeto de restituição por parte da INTERVENIENTE, no prazo do parágrafo segundo, observadas disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-lhe o direito de ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias da notificação:

- Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições

232
PROTOCOLO
CONFERIDO



do convênio celebrado;

d) Não devolução de eventuais saldos de recursos municipais, apurado na execução do objeto;

e) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás – Goiânia, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser resolvidas por entendimento direto pelos partícipes.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, os partícipes o assinam.

Na hipótese do presente convênio ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura eletrônica realizada pelo representante legal de qualquer das partes.

Aparecida de Goiânia, 13 de junho de 2024

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

Profa. Angelita Pereira de Lima
Reitora da UFG

Profa. Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da RTVE

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

PLANO DE TRABALHO

I – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto		
Fim de Vida (End of Life) e Cuidados Paliativos em Saúde: Desafios do cuidado na terceira idade em Aparecida de Goiânia.		
Identificação dos Partícipes do Projeto		
Universidade:	Universidade Federal de Goiás - UFG	
Unidade:	Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública - IPTSP/UFG	
Fundação:	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - RTVE/UFG	
Coordenador(a):	Matrícula SIAPE	
Marta Rovey de Souza	1353769	
Telefone 01	Telefone 02	e-mail
62981839663		martaroverysouza@ufg.br
Centro de Custo	Banco e Agência	Conta Corrente específica
-	-	-
Classificação do Projeto:		
Pesquisa	☒	
Extensão	☒	
Ensino	☒	
Desenvolvimento Institucional	☐	
Desenvolvimento Científico e Tecnológico	☐	
Justificativa/Fundamentação		

Título do Projeto

Tradicionalmente, as qualidades profissionais compassivas não têm recebido muita atenção, tanto nos cuidados críticos como nos cuidados de fim de vida. A exposição constante à morte, a pressão do tempo e a carga de trabalho, o enfrentamento inadequado das emoções pessoais, o luto e a depressão exigem o desenvolvimento de um currículo interno de competências para promover a qualidade de vida profissional e o cuidado compassivo.

De acordo com a Associação Latino-Americana de Cuidados Paliativos, o Brasil oferece apenas 0,48 serviços de cuidados paliativos por 1 milhão de habitantes. Em 2012, nenhum médico credenciado trabalhava em cuidados paliativos, enquanto apenas 1,1% das escolas médicas incluíam educação em cuidados paliativos em seus currículos de graduação. Como reflexo do cenário atual, poucas pesquisas sobre cuidados de fim de vida têm sido publicadas, sendo cruciais estudos que abordem esse assunto no cenário brasileiro.

É necessário investir na formação profissional associada aos Cuidados Paliativos no contexto domiciliar e seus princípios, tais como: afirmar a vida e considerar a morte como um processo normal e não apressar ou adiar a morte; integrar os aspectos psicológicos e espirituais do cuidado ao paciente e à família, incluindo aconselhamento de luto e melhoria da qualidade de vida. Adotar uma política específica para Cuidados Paliativos que envolva todos os níveis de atenção, incluindo a APS, e adotar um sistema de informação unificado, bem como procedimentos mais eficazes que favoreçam o respeito à vontade dos pacientes, sem gerar insatisfação à equipe e à família.

Os médicos brasileiros carecem não apenas de conhecimento, mas também de treinamento em medicina de fim de vida. Fatores importantes para um melhor conhecimento em cuidados de fim de vida são a formação prévia, o contato prévio com pacientes terminais e a residência médica prévia. Corroborando a literatura, para este grupo, a formação mostrou-se um fator chave no geral nesta área do conhecimento. Portanto, as escolas médicas e os programas de residência brasileiros deveriam se concentrar na melhoria do treinamento paliativo, especialmente aqueles que envolvem contato com pacientes terminais.

É imperativo o investimento em políticas voltadas para os idosos, considerando a demanda crescente e os desafios que surgem com o envelhecimento populacional. A destinação de recursos adequados, a defesa de metas orçamentárias em saúde pública e reformas estruturais são passos essenciais para garantir o bem-estar dessa parcela da população. Em termos de estratégia, as políticas públicas devem abordar de forma transversal todas as etapas do ciclo de vida, provendo uma abordagem integrada e holística.

Investir adequadamente em políticas voltadas para a população idosa é uma necessidade premente, especialmente dada a crescente representatividade desse grupo na sociedade. No âmbito da pandemia, ficou evidente a urgência de orientar os esforços da saúde pública para responder aos desafios singulares enfrentados pelos idosos. Estudar a situação atual de saúde desta população é essencial para o aperfeiçoamento dos serviços de saúde existentes, bem como seu aprimoramento e delineamento de políticas públicas especificamente voltadas para ela.

I.a. Identificação do Objeto

- Descrever e caracterizar as Condições de Funcionamento e de Infraestrutura das Instituições públicas municipais de longa permanência para Idosos em Aparecida de Goiânia: suas condições físicas, mapeamento de infraestrutura, serviços oferecidos, recursos disponíveis (humanos, financeiros e parcerias), os custos de manutenção e leitos hospitalares;

- Descrever e analisar o perfil dos idosos, principal patologias, perfil de profissionais, cuidados realizados e tempo de permanência dos idosos institucionalizados em Aparecida de Goiânia;

- Identificar a percepção dos profissionais de saúde que atuam em Ilpis do município sobre o tema Fim de vida e Cuidados paliativos.

I.b. Número Registro do Projeto

PJ019-2024

I.c. Prazo de Execução

Início

Término

A partir da data da assinatura

12 meses

I.d. Resultados Esperados

- Espera-se ao final deste Projeto poder primeiramente estabelecer uma estratégia/fluxo de monitoramento contínuo factível para as Ilpis no município de Aparecida de Goiânia;

- Possuir informações sobre população idosa sistematizada, integrada, atualizada e de fácil acesso para subsidiar as ações e estudos sobre o tema.

- Oferecer formação contínua e atualizada para profissionais sobre o tema Fim de vida e Cuidados Paliativos.

I.e. Cronograma de Execução

Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Início	Final
			Unid.	Qtd		



I.e. Cronograma de Execução

1	1	Analisar e descrever o perfil dos idosos, principais patologias, perfil de profissionais, cuidados realizados e tempo de permanência dos idosos institucionalizados em Aparecida de Goiânia.	Unid	1	3 meses
2	1	Realizar visitas para descrever e caracterizar as condições de funcionamento de infraestrutura das Instituições públicas municipais de longa permanência para Idosos em Aparecida de Goiânia	Unid	1	3 meses
3	2	Realização de Cursos sobre Fim de vida e cuidados paliativos	Unid	1	6 meses

I.f. Indicadores de cumprimento das metas

- ☐ Ter 80% das informações sobre os idosos e suas condições de saúde em um repositório de dados;
- ☐ Ter visitado e feito diagnóstico de todas as instituições IPLIs de Aparecida de Goiânia;
- ☐ Ter realizado formação profissional para todos os interessados.

II – RECURSOS FINANCEIROS E APLICAÇÃO

II.a. Detalhamento da Receita (valor total e origem dos recursos)

A receita para a execução deste projeto será oriunda do Município de Aparecida de Goiânia

II.b. Cronograma de desembolso dos recursos

O valor total do recurso será desembolsado em parcela única.

II.c. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do projeto

Item	Valor (R\$)
1- Previsão de Despesas (a+b+c+d+e+f+g)	To- R\$ 353.120,00
a-Pessoal	R\$ 247.120,00
Colaboradores eventuais (pessoal CLT)	
Encargos s/ CLT (≈ 83 %)	
Consultorias (STPF - RPA) + Encargos s/ serviços (20% INSS s/ RPA)	
Estagiários	
Bolsas	R\$ 247.120,00
Outros encargos	
b – Serviços de Terceiros P. Jurídica	Total R\$ 90.000,00
Hospedagem e Alimentação	
Manutenção de máquinas e equipamentos	
Assinatura de Periódicos/Anuidades	
Reprodução de documentos	
Confecção de cartaz para divulgação	
Despesas Acessórias de Importação	
Adequação do espaço	
Despesas Bancárias	
Outros serviços	
c – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 10.000,00
Total	
d- Despesas com diárias	Total R\$ 3.500,00
e – Material de Consumo	Total R\$ 2.500,00
Material de Expediente	
Material de Laboratório	
Material de manutenção de máquinas, equipamentos e veículos	
Material de Limpeza	
Combustíveis e lubrificantes	
Outros materiais	
f- Investimento	Total
Obras e Instalações	
Equipamentos e Material Permanente (móveis, máquinas, livros, aparelhos etc.)	
g- Ganho econômico*	

II.c. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do projeto

Total	
* Não havendo previsão de ganho econômico este será apurado ao final da execução do projeto.	

II.d. Valor dos Custos Indiretos do Projeto (CIP) para a UFG

	VALOR R\$
Custos indiretos para a UFG	R\$ 28.249,60
Custos indiretos para a UA/Órgão	R\$ 28.249,60
Total	R\$ 56.499,20
Justificativa: Conforme determina a Resolução Consuni nº 192/2023	

II.e. Despesas Administrativas e Operacionais da Fundação

Para execução deste projeto a Fundação RTVE aplicará a título de Despesas Administrativas e Operacionais de caráter indivisível (DAO) decorrentes de serviços de gestão administrativa e financeira o valor de R\$ R\$ 28.249,60 (vinte e oito mil e duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), conforme detalhado no anexo 1.

II.f. Valor Total do Plano

ITENS	VALOR R\$
Previsão de despesas do projeto	353.120,00
Previsão de custos indiretos	56.249,60
D.A.O da Fundação	28.499,20
Total do plano	437.868,80

II.g. Detalhamento e Justificativa do Investimento

Quantidade	Descrição (Equipamentos/Móveis/Obras)	Valor	Período
1	Não se aplica		
2			
Justificativa:			

II.h. Identificação dos recursos da UFG

Quantidade	Descrição dos Recursos da IFES (Equipamentos, Laboratórios, Salas, etc.)
	Salas e ambientes do IPTSP
Justificativa: Para planejamento e desenvolvimento das atividades do projeto.	

II.i. Tratamento Tributário na Remuneração de Pessoal

Bolsa ☒ Adicional Variável ☐

Caso o projeto tenha previsão de pagamento de bolsas, indicar as modalidades.

☒ Ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional – Lei 8.958/94

☐ Estímulo à Inovação – Lei 10.973/04

☐ Estágio – Lei 11.788/08

Justificativa para o tratamento tributário:
O projeto tem por objeto descrever e caracterizar as condições de funcionamento e de infraestrutura das Instituições de Longa Permanência - IPL para idosos da Cidade de Aparecida de Goiânia; condições físicas, a infraestrutura, os serviços oferecidos, os recursos disponíveis (humanos, financeiros e parcerias), os custos de manutenção. Analisar e descrever o perfil dos idosos, principais patologias, perfil de profissionais, cuidados realizados e tempo de permanência dos idosos institucionalizados em Goiás e, identificar as principais lacunas e necessidades dos profissionais para cuidar desta população. Neste sentido é um projeto com importante cunho social cujos resultados vão contribuir para a implantação de políticas públicas para este segmento da população, não representando, portanto, contraprestação de serviços nem representando vantagens ao doador.

III QUADRO DE PESSOAL

III.a. Participantes (da UFG ou de outras IES) de forma voluntária (Lei nº 8.958/94 e 10.973/2004)

Item	Nome	Registro Funcional ou matrícula	Instituição de vinculação	Dados		
				Vinculação (Docente, Técnico, Administrativo, Discente)	Período/Duração/ meses	Carga Horária anual

PROTOCOLO
CONFERIDO
Pelo: _____
Data: ____/____/____



III.b. Participantes com recebimentos de bolsa (da UFG ou de outras IES) (Lei nº 8.958/1994 e 10.973/2004)

Item	Nome	Registro Funcional ou matrícula	Instituição de vinculação	Dados					Valor Total R\$
				Modalidade (*)	Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período e quantidade de bolsas	Carga Horária Mensal	Valor Mensal R\$	
1	Marta Rovey de Souza		UFG		Docente	12		7.000,00	84.000,00
2	Fernanda Ramos Pereira		UFG		Docente	12		3.500,00	42.000,00
A definir Discentes									87.120,00
Total									208.120,00

(*) Refere-se à modalidade definida nos termos da RESOLUÇÃO-CONSUNI Nº 83/2021.

III.c. Outros Participantes (Pesquisador Externo/Convitado) forma de Bolsa

Item	Nome	CPF	Dados				Valor Total R\$
			Modalidade (*)	Período/ Duração /mês	Carga Horária Mensal	Valor Mensal R\$	
1	A definir			6		2.500,00	15.000,00
2	A definir			12		2.000,00	24.000,00
Total							39.000,00

(*) Refere-se à modalidade definida nos termos da RESOLUÇÃO-CONSUNI Nº 83/2021.

Justificar os valores das bolsas indicando os seus referenciais: Os valores das bolsas foram definidos conforme recomenda a Resolução Consuni nº 83/2021 e Portaria Conjunta nº 121/2021
Relatar a forma de seleção dos bolsistas: Os bolsistas constantes como "a definir" serão selecionados por processo seletivo.

III.d. Outros Participantes - Regime de CLT

Item	Nome	Cargo	Dados					Valor Total (a + (b+c+d))
			Carga Horária semanal	a. Período/ Duração	b. Salário base mensal	c. Encargos - mensal (*)	d. Benefícios - mensal (**) (a + (b+c+d))	
	Não se aplica							
Total								

Indicação dos Benefícios não obrigatórios e gratificação de função (se houver) com os respectivos valores:

(*) Valor estimado dos encargos (INSS, PIS, FGTS, reserva rescisória proporcional) + benefícios obrigatórios.

(**) Benefícios não obrigatórios (indicar se houver) + gratificação de função (indicar se houver)

Justificar os valores dos salários indicando os seus referenciais:

Relatar a forma de seleção dos colaboradores:

IV - Aprovação pelos participantes:

Alessandro Leonardo Alves Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

Profa. Angelita Pereira de Lima
Reitora da UFG

Profa. Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da RTVE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 435/2024
AO CONTRATO Nº 83/2013

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PAULO ROBERTO DA SILVA, NA FORMA QUE SEGUE.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**,.

RESCINDIDO: PAULO ROBERTO DA SILVA, pessoa física, portador da CI-RG nº 1.196.986 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 232.***.***-**.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado tendo amparo legal na cláusula sexta, parágrafos primeiro e segundo do contrato que ora rescinde, bem como na sua cláusula oitava item 8.1 combinado com artigo 79,II, da Lei nº 8.666/93 e ainda o art. 23,III, da Lei nº 8.245/91, tudo conforme processo administrativo nº 2023.018.010.

OBJETO: Rescisão Amigável do Contrato nº 83/2013, firmado com o locador PAULO ROBERTO DA SILVA, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Vitória, quadra 40, lote 04, Jardim Belo Horizonte, neste Município, destinado a sediar a Vigilância Epidemiológica deste Município.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Fica rescindindo o Contrato nº 83/2013, a partir do dia 27 de março de 2024, tendo em vista ao termo de entrega de chaves (fls.161), bem como com fundamento nos autos do Processo nº 2023.018.010.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO

2.1 - O Locador outorga ao Locatário plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for em relação a locação do imóvel sito a Rua Vitória, quadra 40, lote 04, Jardim Belo Horizonte, neste Município, destinado a sediar a Vigilância Epidemiológica deste Município, objeto do Contrato nº 83/2013

2.2 - O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, para dirimir quaisquer questões que possam advir deste instrumento.

3.2 - E por assim estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, ____ de ____ de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES
Locatário

PAULO ROBERTO DA SILVA
Locador

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

235
PROTOCOLADO
CONFERIDO
15/06/2024